PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2025

OBJETO:

Referente a contratação de empresa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mecanizados e manuais de limpeza urbana no território do Município de Guaíba, compreendendo a execução das seguintes atividades, a serem remuneradas em um modelo híbrido (por produção, por hora-máquina e por (posto de serviço), conforme detalhado neste documento:

1. **Capina mecanizada de vias públicas com remoção de resíduos;**
2. **Roçada mecanizada com remoção de resíduos;**
3. **Varrição manual de vias públicas, praças, parques e praias públicas;**
4. **Capina manual de vias públicas com remoção de resíduos;**
5. **Pintura de guias (meios-fios);**
6. **Raspagem mecanizada de vias públicas;**
7. **Limpeza e Conservação de Banheiros Públicos**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **15/12/2025** às **10h (horário de Brasília)**

Caso a etapa de lances não se encerre até às 12 horas do dia da abertura, o pregoeiro suspenderá o processo e reiniciará a etapa de lances às 14horas do mesmo dia.

PLATAFORMA DE DISPUTA:
www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Global Mensal do Lote

MODO DE DISPUTA:
aberto

1.DO OBJETO 3
2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
4.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
5.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
6.DA FASE DE JULGAMENTO 13
7.DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
8.DOS RECURSOS 17
9.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 18
10.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2025
(Processo Administrativo Digital n° 64.745/2025)

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 88.811.922/0001-20, sito à Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Guaíba, RS, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, Sistema, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL DO LOTE**, **MODO DE DISPUTA ABERTO**, destinada ao recebimento de proposta para **Referente a contratação de empresa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mecanizados e manuais de limpeza urbana no território do Município de Guaíba, compreendendo a execução das seguintes atividades, a serem remuneradas em um modelo híbrido (por produção, por hora-máquina e por (posto de serviço), conforme detalhado neste documento: 1. Capina mecanizada de vias públicas com remoção de resíduos; 2. Roçada mecanizada com remoção de resíduos; 3. Varrição manual de vias públicas, praças, parques e praias públicas; 4. Capina manual de vias públicas com remoção de resíduos; 5. Pintura de guias (meios-fios); 6. Raspagem mecanizada de vias públicas; 7. Limpeza e Conservação de Banheiros Públicos.** As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência, que acompanha este Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº.14.133/2021, o Decreto Municipal nº 03/2023; o Decreto Municipal nº. 154/2020, a Lei Municipal nº. 3611/2017, Decreto Municipal nº 57/2021, Instrução Normativa SMLC nº 001/2023, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designado pela Portaria Municipal nº 2955/2025.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **a contratação de empresa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mecanizados e manuais de limpeza urbana no território do Município de Guaíba, compreendendo a execução das seguintes atividades, a serem remuneradas em um modelo híbrido (por produção, por hora-máquina e por (posto de serviço), conforme detalhado neste documento: 1. Capina mecanizada de vias públicas com remoção de resíduos; 2. Roçada mecanizada com remoção de resíduos; 3. Varrição manual de vias públicas, praças, parques e praias públicas; 4. Capina manual de vias públicas com remoção de resíduos; 5. Pintura de**

guias (meios-fios); 6. Raspagem mecanizada de vias públicas; 7. Limpeza e Conservação de Banheiros Públicos.

1.2. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O critério de execução adotado empreitada por preço unitário

1.4. A licitação será conforme tabela constante do Termo de Referência, abaixo seguem os valores de referência:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL/MÊS	TOTAL ANUAL
1	Varrição Manual de Vias, Praças, Parques e Praias Públicas	2.800,00	KM	R$ 76,9484	R$ 215.455,5200	R$ 2.585.466,2400
2	Capina Manual de Vias Públicas	100.000,00	Metros	R$ 0,6856	R$ 68.560,0000	R$ 822.720,0000
3	Capina Mecanizada de Vias Públicas	180	CHP	R$ 226,3433	R$ 40.741,7940	R$ 488.901,5280
4	Roçada Mecanizada	720.000,00	M²	R$ 0,5149	R$ 370.728,0000	R$ 4.448.736,0000
5	Pintura Mecanizada de Guias e cordões (Meios-Fios)	250.000,00	Metros	R$ 0,2528	R$ 63.200,0000	R$ 758.400,0000
6	Raspagem mecanizada de Vias Públicas	180	CHP	R$ 226,3888	R$ 40.749,9840	R$ 488.999,8080
7	Limpeza e Conservação de Banheiros Públicos	1	MÊS	R$ 86.514,29	R$ 86.514,2900	R$ 1.038.171,4800
				TOTAL:	R$ 885.949,5880	R$ 10.631.395,0560

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do **site** www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **valor ..... (mensal) e ..... (anual, total) do item**;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário para cada item do lote único**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de **R$ 0,01 (um) centavo**.*

5.9.1. Não se admitirá proposta que ultrapasse o valor máximo global informado no orçamento-base para cada lote, bem como dos valores máximos unitários estipulados para cada um dos itens que compõem o lote.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado – indicado no preâmbulo.**

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à certidão consolidada disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ e https://tcers.tc.br/impedidos-de-contratar-com-o-poder-publico/ ou de outras consultas idôneas à verificação de penalidades impostas.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **Decreto Municipal nº 154/2020**.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos na FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/ HABILITAÇÃO-ANEXO III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral , se houver.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos postados no Portal de Compras Públicas nos campos próprios deste Pregão.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial **https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes.**

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica **e exclusivamente pelo site** www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial **https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes**.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas- www.portaldecompraspublicas.com.br e endereço eletrônico **https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes**. Os avisos e extratos relacionados à licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios FAMURS https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar por força da Lei Municipal nº 4023/2021.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Folha de Dados De Proposta/Habilitação

11.11.4. Anexo IV – Modelo de Proposta

11.11.5.Anexo V-Planilhas de Composição de Custo estarão disponível www.portaldecompraspublicas.com.br

Guaíba/RS, 27 de novembro de 2025.

Magda Carboni
Secretária Municipal de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Guaíba

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANIZADOS E MANUAIS DE LIMPEZA e CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS

1. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mecanizados e manuais de limpeza urbana no território do Município de Guaíba, compreendendo a execução das seguintes atividades, a serem remuneradas em um modelo híbrido (por produção, por hora-máquina e por posto de serviço), conforme detalhado neste documento:

1. Capina mecanizada de vias públicas com remoção de resíduos;
2. Roçada mecanizada com remoção de resíduos;
3. Varrição manual de vias públicas, praças, parques e praias públicas;;
4. Capina manual de vias públicas com remoção de resíduos;
5. Pintura de guias (meios-fios);
6. Raspagem mecanizada de vias públicas;
7. Limpeza e Conservação de Banheiros Públicos.

Os serviços serão remunerados majoritariamente por produção, exceto a limpeza e conservação dos banheiros públicos, que serão remunerados por posto de serviço. Independentemente da forma de pagamento, a Contratada deverá manter o quantitativo mínimo de mão de obra especificado neste Termo de Referência, como condição de desempenho contratual e comprovação de capacidade técnico-operacional.

A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais legislações pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade estabelecer as

diretrizes, especificações técnicas, operacionais e administrativas para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Guaíba. A elaboração deste documento se fundamenta na necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais de zeladoria urbana, em virtude da rescisão do Contrato nº 554/2024, em maio de 2025.

Os serviços detalhados neste TR são considerados fundamentais para a manutenção da salubridade ambiental, da saúde pública e do bem-estar da população, assegurando que os espaços públicos, como vias, praças, parques, praias e banheiros públicos, permaneçam em condições adequadas de uso e conservação.

Além disso, os serviços de limpeza e apoio operacional poderão ser executados em quaisquer dias e horários, inclusive noturnos, finais de semana e feriados, conforme demanda emitida pela Administração. As especificações aqui contidas orientarão as empresas interessadas em participar do processo licitatório, detalhando o escopo das atividades, os locais de execução, os recursos mínimos exigidos para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, e os critérios de medição, pagamento e fiscalização, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA).

A contratação decorre de planejamento prévio, fundamentado em estudo técnico que comprovou a vantajosidade da execução indireta e a inviabilidade da execução direta, nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021.

3. INTRODUÇÃO

As informações contidas no presente Termo de Referência, visam demonstrar para conhecimento das empresas licitantes, o conjunto de elementos informativos necessários e suficientes, para caracterizar os serviços licitados, tendo sido realizado com base nas informações e estudos técnicos preliminares, de maneira a fornecer aos interessados o conhecimento da viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

Com base nas informações contidas no presente Termo de Referência e nos elementos contidos no Edital, terão as licitantes a possibilidade de avaliação dos

diretrizes, especificações técnicas, operacionais e administrativas para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Guaíba. A elaboração deste documento se fundamenta na necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais de zeladoria urbana, em virtude da rescisão do Contrato nº 554/2024, em maio de 2025.

Os serviços detalhados neste TR são considerados fundamentais para a manutenção da salubridade ambiental, da saúde pública e do bem-estar da população, assegurando que os espaços públicos, como vias, praças, parques, praias e banheiros públicos, permaneçam em condições adequadas de uso e conservação.

Além disso, os serviços de limpeza e apoio operacional poderão ser executados em quaisquer dias e horários, inclusive noturnos, finais de semana e feriados, conforme demanda emitida pela Administração. As especificações aqui contidas orientarão as empresas interessadas em participar do processo licitatório, detalhando o escopo das atividades, os locais de execução, os recursos mínimos exigidos para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, e os critérios de medição, pagamento e fiscalização, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA).

A contratação decorre de planejamento prévio, fundamentado em estudo técnico que comprovou a vantajosidade da execução indireta e a inviabilidade da execução direta, nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021.

3. INTRODUÇÃO

As informações contidas no presente Termo de Referência, visam demonstrar para conhecimento das empresas licitantes, o conjunto de elementos informativos necessários e suficientes, para caracterizar os serviços licitados, tendo sido realizado com base nas informações e estudos técnicos preliminares, de maneira a fornecer aos interessados o conhecimento da viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

Com base nas informações contidas no presente Termo de Referência e nos elementos contidos no Edital, terão as licitantes a possibilidade de avaliação dos

custos dos serviços e a definição dos métodos, pessoal, equipamentos e a forma de execução, que deverão ser demonstrados de maneira clara, precisa e objetiva, quando do oferecimento dos elementos constitutivos da Plano de Trabalho que deverão ser apresentados pelas licitantes.

4. MODALIDADE

Critério de julgamento: menor preço global, observado o atendimento integral às especificações técnicas e aos níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste TR.

5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

a. As quantidades de equipamentos indicadas neste Termo de Referência são mínimas e obrigatórias, devendo ser observadas para garantir a plena execução dos serviços. As quantidades de recursos humanos, por sua vez, constituem referência mínima para a adequada execução das atividades e comprovação da capacidade técnico-operacional, podendo ser ajustadas conforme o regime de produção e as metas contratuais estabelecidas.

b. Os serviços serão executados exclusivamente mediante Ordens de Serviço (OS) emitidas pela SEINFRA, devendo a contratada observar rigorosamente os prazos e locais definidos.

c. A contratada deverá comprovar a regularidade e a propriedade dos veículos e equipamentos utilizados, conforme tabela anexa, observando o limite máximo de idade de fabricação estabelecido.

d. A contratada deverá manter cadastro atualizado de todos os empregados vinculados ao contrato, com comprovação de vínculo e documentação trabalhista.

e. É vedada a utilização do mesmo funcionário em mais de um serviço simultâneo, salvo mediante autorização expressa da fiscalização.

f. Qualquer alteração no quadro de pessoal, demissão, substituição ou afastamento deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização.

g. A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do MTE, especialmente quanto à segurança e à sinalização das frentes de serviço.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROTOCOLOS DE EXECUÇÃO

Esta seção estabelece os procedimentos técnicos e padrões de qualidade para a execução de cada serviço contratado. As descrições foram elaboradas com base nas melhores práticas de engenharia urbana, adaptando metodologias consolidadas para garantir a máxima eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços em Guaíba.

6.1 Varrição Manual de Vias, Praças, Parques e Praias Públicas

A atividade de varrição manual compreende a limpeza integral de vias e logradouros públicos, com o recolhimento de todo e qualquer resíduo sólido urbano existente nos passeios (calçadas) e na pista de rolamento de veículos, incluindo a faixa junto ao meio-fio (sarjeta). O serviço estende-se também às áreas de praças, parques e faixas de areia de praias públicas, visando à manutenção da limpeza, conservação e boa aparência dos espaços públicos. O serviço compreende a retirada, ajuntamento, acondicionamento e remoção de todos os resíduos existentes sobre as superfícies, tais como papéis, folhagens, embalagens, resíduos da construção civil de pequeno porte, vegetação e outros materiais.

A Contratada deverá organizar a escala de trabalho da equipe de modo a garantir a presença mínima de 04 (quatro) varredores em atividade aos domingos, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços de limpeza urbana, sem prejuízo à cobertura das demais jornadas semanais.

6.1.1 Equipe Fixa de Varrição Noturna – Área Central:

Para garantir a manutenção contínua da limpeza urbana nas áreas de maior circulação, **a Contratada deverá manter equipe fixa composta por 05 (cinco) varredores**, destinada à **varrição manual diária no turno noturno**, com atuação prioritária na **região central do Município de Guaíba** e logradouros adjacentes definidos pela SEINFRA.

Essa equipe integrará o quadro permanente de operação, devendo executar o

serviço de varrição manual conforme os mesmos protocolos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se integralmente as normas de segurança do trabalho e o uso obrigatório de EPIs e sinalização adequada.

A coordenação e o acompanhamento das atividades dessa equipe serão de responsabilidade do encarregado designado pela Contratada, sob fiscalização direta da SEINFRA, com controle diário das rotas e produtividade.

- **Protocolo de Execução:** As equipes deverão realizar uma varredura completa das áreas designadas, utilizando ferramentas adequadas como vassouras, pás, garfos, ancinhos e carrinhos de mão. O serviço inclui o esvaziamento de lixeiras e papeleiras, bem como o recolhimento e acondicionamento dos resíduos para posterior remoção e destinação final ambientalmente adequada. A execução deverá seguir cronograma definido pela fiscalização, respeitando frequência e padrões de qualidade previamente estabelecidos, garantindo cobertura integral das áreas públicas sob responsabilidade contratual.

6.1.3 Composição de Recursos para Varrição

Tipo de Recurso	Descrição do Recurso	Quantidade Alocada	Status
Pessoal	Supervisor de campo	1	Dedicado
	Motorista - ônibus p/ transporte de equipes	2	Compartilhado
	Motorista - furgão p/ transporte	2	Compartilhado
	Gari	30	Dedicado
Equipamentos	Veículo de apoio - ônibus	2	Compartilhado
	Veículo de apoio - tipo furgão	2	Compartilhado
	Veículo de apoio utilitário	2	Compartilhado

6.2 Capina Manual de Vias Públicas

Consiste na remoção, com o auxílio de ferramentas manuais como enxadas e

sachos, de vegetação rasteira, gramíneas e ervas daninhas com suas respectivas raízes, localizadas junto ao meio-fio de ruas e avenidas, na pista de rolamento, ao redor de árvores, postes, e em canteiros e passeios públicos.

- **Protocolo de Execução:** A execução deste serviço compreende, também, o recorte da vegetação com terra e raízes no encontro com o meio-fio de áreas gramadas (serviço conhecido como "carioquinha"). Os resíduos gerados pela capina manual deverão ser varridos e amontoados em locais apropriados no passeio ou acostamento, para posterior carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

6.2.1 Composição de Recursos para Capina Manual

Tipo de Recurso	Descrição do Recurso	Quantidade Alocada	Status
Pessoal	Motorista - Caminhão Basculante	1	Compartilhado
	Motorista - ônibus p/ transporte de equipes	2	Compartilhado
	Serviços gerais	9	Dedicado
Equipamentos	Veículo de apoio - Caminhão Basculante	1	Compartilhado
	Veículo de apoio - ônibus	2	Compartilhado

6.3 Capina Mecanizada de Vias Públicas

Este serviço consiste na utilização de equipamento mecânico autopropelido (capinadeira) para promover a retirada de mato, capim e ervas daninhas existentes nas vias públicas pavimentadas e nos passeios. A execução deve ser seguidFa da imediata remoção dos resíduos gerados.

- **Protocolo de Execução:** O equipamento deverá ser operado de forma a não causar danos ao pavimento, meios-fios, tampas de bueiros ou qualquer outro elemento do mobiliário urbano. A operação deve ser devidamente sinalizada para garantir a segurança de veículos e pedestres. Os resíduos resultantes

deverão ser recolhidos e transportados para destinação final adequada.

- **QUANTITATIVO:** É estimada para a realização da capina através de equipamentos mecânicos em até **180 horas/mês/por equipamento para os equipamentos autopropelidos**. Medição: Carga horária produtiva do equipamento, do serviço efetivamente realizado e conferido pelo fiscal responsável, ou horímetro quando serviço realizado por hora.

6.3.1 Composição de Recursos para Capina Mecanizada

Tipo de Recurso	Descrição do Recurso	Quantidade Alocada	Status
Pessoal	Motorista - Caminhão Basculante	1	Compartilhado
	Motorista/operador	1	Dedicado
Equipamentos	Veículo de apoio - Caminhão Basculante	1	Compartilhado
	Capinadeira mecanizada	1	Dedicado

6.4 Roçada Mecanizada

Roçada mecanizada, executada por operários equipados com roçadeiras mecânicas costais, tipo rotativas, com remoção e destinação final dos resíduos em local licenciado,assim como equipamentos autopropelidos com cortador de grama com coletor. Os operários com roçadeiras mecânicas costais farão o acabamento e roçarão onde os equipamentos autopropelidos não conseguem roçar.

Após a execução dos serviços, os locais deverão estar limpos, com a grama aparada, sem resíduos empilhados ou a serem retirados, é obrigação da empresa deixar o local limpo e dar a destinação final dos resíduos.

- **Protocolo de Execução:** A roçada deve ser executada em altura uniforme, conferindo um acabamento estético adequado à área. O serviço inclui o recolhimento, transporte e destinação final de todo o material cortado. Durante a

operação em locais próximos a pedestres ou veículos, é obrigatória a utilização de equipamentos de proteção coletiva, como telas ou redes de proteção, para evitar o arremesso de detritos.

6.4.1 **Composição de Recursos para "Roçada Mecanizada"** [1]

Tipo de Recurso	Descrição do Recurso	Quantidade Alocada	Status
Pessoal	Supervisor de campo	1	Dedicado
	Motorista - Caminhão Basculante	1	Compartilhado
	Motorista - ônibus p/ transporte de equipes	2	Compartilhado
	Serviços gerais	15	Dedicado
	Motorista/operador	1	Dedicado
	Roçadores	30	Dedicado
Equipamentos	Veículo de apoio - Caminhão Basculante	1	Compartilhado
	Veículo de apoio - ônibus	2	Compartilhado
	Veículo de apoio utilitário	2	Compartilhado
	Roçadeira costal - 1,4kW	30	Dedicado
	Equipamento auto-propelido com cortador de grama	1	Dedicado

6.5 Pintura Mecanizada de Guias e cordões (Meios-Fios)

Consiste na aplicação de tinta apropriada para uso externo na face visível dos meios-fios de ruas e avenidas, com o objetivo de melhorar a sinalização viária e o aspecto visual dos logradouros.

- **Protocolo de Execução:** A área a ser pintada deverá ser previamente limpa, com a remoção de terra, vegetação ou qualquer outro detrito. A aplicação da

tinta deve ser uniforme e restrita à superfície do meio-fio. Não serão admitidos respingos de tinta no passeio (calçada) ou na pista de rolamento. A tinta a ser utilizada deverá ser à base de cal ou PVA para uso externo, na cor branca ou outra a ser definida pela fiscalização da SEINFRA.

6.5.1 Composição de Recursos para Pintura Mecanizada de Guias

Tipo de Recurso	Descrição do Recurso	Quantidade Alocada	Status
Pessoal	Operadores	2	Dedicado
Equipamentos	Equipamento de pintura de meio fio	2	Dedicado

6.6 Raspagem Mecanizada de Vias Públicas

O serviço de raspagem consiste na remoção de acúmulos de materiais, principalmente terra, areia e barro, depositados sobre o leito das vias públicas, que se formam após chuvas ou por outras fontes.

- **Protocolo de Execução:** A operação será realizada com a utilização de equipamento do tipo mini carregadeira ou similar, capaz de remover o material acumulado de forma eficiente. O serviço deve ser seguido pelo recolhimento e transporte de todo o material removido para destinação final ambientalmente adequada. A execução deverá ser devidamente sinalizada para garantir a segurança do trânsito.
- **QUANTITATIVOS:** Estima-se com base na frequência e na área objeto de varrição, uma área de aproximadamente de até **180 horas por mês por equipamento**. Medição: carga horária produtiva de serviços efetivamente realizados, conferidos pelo fiscal responsável.

6.6.1 Composição de Recursos para Raspagem

Tipo de Recurso	Descrição do Recurso	Quantidade Alocada	Status
Pessoal	Motorista - Caminhão Basculante	1	Compartilhado
	Motorista/operador	1	Dedicado

Equipamentos	Veículo de apoio - Caminhão Basculante	1	Compartilhado
	Mini carregadeira c/ implementos	1	Dedicado

6.7 Limpeza e Conservação de Banheiros Públicos

Trata-se da prestação de serviço contínuo de limpeza, higienização e conservação em 6 (seis) banheiros de uso público, com a frequência e a utilização de produtos específicos para garantir a salubridade, evitar a proliferação de insetos e a emanação de maus odores, mantendo-os em plenas condições de uso durante todo o horário de funcionamento estipulado.

- **Protocolo de Execução:** As atividades de limpeza deverão ser desempenhadas de forma contínua durante o turno de 12 horas, compreendendo:
  - **Limpeza de Manutenção (Contínua):** Realizada diversas vezes ao longo do turno, incluindo a secagem de pisos e pias, o recolhimento de lixo das papeleiras e a verificação geral do estado de limpeza.
  - **Limpeza Completa (Periódica):** Realizada no mínimo 2 (duas) vezes por turno (no início e em meados do turno), consistindo na lavagem e desinfecção de pisos, paredes, divisórias, portas, vasos sanitários, mictórios e lavatórios.
  - **Atribuições do Auxiliar de Limpeza:**
    1. Executar todas as rotinas de limpeza de manutenção e completa.
    2. Realizar a remoção periódica dos resíduos das papeleiras ou cestos de lixo, acondicionando-os para coleta.
    3. Realizar a desobstrução de vasos sanitários, lavatórios e mictórios com a utilização de equipamentos adequados (desentupidores).
    4. Realizar a limpeza periódica de ralos e caixas sifonadas.

5. Manter a área externa e os acessos imediatos ao banheiro limpos e desobstruídos.

6. Comunicar imediatamente à fiscalização da SEINFRA sobre qualquer dano, ato de vandalismo, ou problema de manutenção (hidráulico, elétrico) que impeça o uso adequado das instalações.

- **Materiais e Ferramentas:** Todas as ferramentas e materiais de limpeza devem ser fornecidos pela Contratada, em quantidade e qualidade adequadas, incluindo, no mínimo: rodos, vassouras, baldes, panos, esponjas, fibras de limpeza, luvas de proteção, desentupidores, sacos de lixo, detergentes, desinfetantes com poder bactericida, e outros produtos necessários à completa higienização dos ambientes.

6.7.1 Composição de Recursos para Limpeza e Conservação de Banheiros Públicos

Tipo de Recurso	Descrição do Recurso	Quantidade Alocada	Status
Pessoal	Motorista - furgão p/ transporte	2	Compartilhado
	Auxiliares de Limpeza	12	Dedicado
Equipamentos	Veículo de apoio - tipo furgão	2	Compartilhado

6.8 Limpeza de locais de realização de eventos

Fica compreendida no escopo dos serviços a limpeza, varrição e recolhimento de resíduos em vias e logradouros públicos durante e após a realização de eventos festivos, culturais, esportivos, religiosos ou políticos. Estão incluídos, entre outros, os principais eventos realizados tradicionalmente no Município, como por exemplo os listados abaixo, e outros que venham a ser designados pela SEINFRA.

- Aniversário da Cidade
- Desfile de 7 de setembro
- Semana Farroupilha
- Sarandeio

- Festividades de Carnaval
- Olifeira
- Feira do Livro
- Romaria
- Festividades de Natal e Páscoa
- Eleições
- Feira do Peixe

O atendimento a estes eventos, que por sua natureza geram um acúmulo de resíduos em curto espaço de tempo, requer um planejamento operacional específico por parte da Contratada. Para tanto, a SEINFRA poderá, mediante Ordem de Serviço, determinar o remanejamento de equipes alocadas em serviços de rotina para garantir a limpeza intensiva das áreas impactadas, buscando sempre o menor prejuízo possível às atividades regulares.

Os serviços poderão ocorrer em regime de plantão noturno, mediante ordem de serviço específica.

6.9 Tabela de Andamento Operacional Mínimo (Referencial Técnico)

Os serviços descritos neste Termo de Referência possuem caráter **contínuo e rotativo**, sendo executados de forma diária pelas equipes fixas e móveis da contratada, conforme programação da SEINFRA.

A tabela abaixo estabelece a **cadência operacional mínima esperada** para cada frente de trabalho, considerando a rotina diária de execução e o planejamento rotativo de áreas, sem prejuízo das Ordens de Serviço específicas.

Serviço	Organização da Equipe / Cadência Mínima	Forma de Medição
Varrição manual (diurna e noturna)	Execução diária, com cobertura rotativa de vias e praças conforme roteiro da SEINFRA	Quilômetro varrido
Capina manual	Execução contínua conforme programação da SEINFRA; equipes rotativas atuando por setor	Metro linear

Capina mecanizada	Execução diária, com cobertura rotativa de áreas públicas conforme roteiro da SEINFRA	Hora-máquina
Roçada mecanizada	Execução diária e rotativa nas áreas públicas indicadas; priorização de vegetação alta	Metro quadrado
Pintura mecanizada de meios-fios	Execução contínua, com priorização de eixos viários principais e entorno de praças e escolas	Metro linear
Raspagem mecanizada	Conforme acúmulo de materiais em vias e sarjetas; execução sob OS específica	Hora-máquina
Limpeza e conservação de banheiros públicos	Serviço contínuo, em turnos de 12h diários, 7 dias por semana	Posto de serviço
Limpeza pós-eventos	Conforme cronograma municipal; execução imediata durante e após os eventos	Por OS específica

As frequências e cadências acima constituem **parâmetro mínimo de desempenho operacional**, devendo a contratada manter **rotina contínua de execução** em todos os dias úteis e finais de semana, conforme demanda da SEINFRA, sem prejuízo da medição por produção.

Além disso, a contratada deverá empregar equipamentos auxiliares motorizados, como sopradores costais, de forma a otimizar a produtividade das equipes, reduzir o esforço manual e garantir melhor acabamento nas atividades de limpeza urbana, especialmente nas etapas de varrição, capina, roçada e recolhimento de resíduos leves.

7. ESTRUTURA E DESDOBRAMENTO DE RECURSOS HUMANOS OPERACIONAL E ANDAMENTO DE TRABALHO

O sucesso da execução dos serviços depende de uma força de trabalho estruturada e bem dimensionada. O plano de recursos humanos detalha uma equipe total de 112 funcionários, organizada em uma clara estrutura hierárquica que abrange desde o nível estratégico até a execução de campo. No topo da estrutura está o Gerente Operacional, responsável técnico por todas as atividades. Abaixo,

um nível de supervisão tática é composto por Fiscais de equipe e Supervisores de campo, que fazem a ponte entre a gestão e a operação. A base da pirâmide é formada pelas equipes de linha de frente, compostas por Garis, Roçadores, Serviços gerais, Auxiliares de Limpeza e operadores especializados, que são os executores diretos dos serviços contratados.

A ausência injustificada de funcionário deverá ser suprida no prazo máximo de 1 (uma) hora, sob pena de glosa proporcional.

7.1 Tabela de Alocação de Mão de Obra

A tabela a seguir apresenta o detalhamento da mão de obra.

Empregado	Quantidade	Serviços Utilizados
Gerente Operacional (responsável técnico)	1	Todos
Fiscal de equipe	3	Todos
Supervisor de campo	2	Varrição manual (01)/ Roçada mecanizada (01)
Motorista - Caminhão Basculante	1	Capina mecanizada/ Capina manual/Raspagem/Roçada mecanizada
Motorista - ônibus p/ transporte de equipes de trabalho	2	Varrição manual/Capina manual/Roçada mecanizada
Motorista - furgão p/transporte de equipes/ferramentas	2	Varrição manual/Limpeza e conservação de banheiros públicos
Gari	30	Varrição manual
Serviços gerais	24	Capina manual (09)/Roçada mecanizada (15)
Motorista/operador	3	Capina mecanizada (01)/Roçada mecanizada (01)/Raspagem (01)
Roçadores	30	Roçada mecanizada

Operadores	2	Pintura mecanizada de guias
Auxiliares de Limpeza	12	Limpeza e conservação de banheiros públicos

7.3 Tabela de Frequência Estimada

A tabela abaixo estrutura os parâmetros de tempo de trabalho conforme o modelo de referência.

Turno de trabalho	Frequência horária média semanal	Fator de utilização/Produtividade
Diurno (podendo ser noturno em alguns casos específicos, caso a Secretaria demande).	Até 56 horas/semana, conforme programação elaborada pela secretaria demandante, podendo ser demandado sábados, domingos e feriados caso necessário.	Conforme a Tabela Referencial de Fatores de Utilização e Produtividade.

7.4 Composição da Frota

- **Veículos de Apoio Logístico:** Este grupo, composto por caminhões, ônibus e veículos utilitários, constitui a espinha dorsal da operação. A sua função principal não é a execução direta do serviço, mas sim viabilizar o trabalho das equipes de linha de frente. Eles são responsáveis pelo transporte de pessoal, ferramentas, materiais e pela remoção de resíduos, atuando como elos críticos que conectam múltiplos locais de trabalho e diferentes tipos de serviço.

- **Equipamentos Especializados:** Este grupo inclui máquinas projetadas para tarefas específicas, como roçadeiras, capinadeiras, mini carregadeiras e equipamentos de pintura. Estes ativos definem a capacidade técnica e a eficiência da operação em suas atividades-fim. A quantidade e a especificação destes equipamentos determinam o ritmo e a qualidade da entrega de serviços como roçada, capina mecanizada e pintura de guias.

A tabela a seguir detalha cada um desses ativos, sua quantidade e a finalidade operacional a que se destinam, conforme especificado no documento de quantitativos mínimos.

7.4.1 Tabela de Alocação de Ativos Físicos

VEÍCULO/EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	FINALIDADE	ESPECIFICAÇÕES
Veículo de apoio - Caminhão Basculante	1	Capina mecanizada / Capina manual/ Raspagem / Roçada mecanizada	Conforme Tabela de Veículos/Custos.
Veículo de apoio - ônibus para transporte de equipes de trabalho	2	Varrição manual/ Capina manual / Roçada mecanizada	Conforme Tabela de Veículos/Custos.
Veículo de apoio - tipo furgão	2	Varrição manual / Limpeza e conservação de banheiros públicos	Conforme Tabela de Veículos/Custos.
Veículo de apoio utilitário (mín 02 lugares e espaço para carga)	2	Varrição manual / Roçada mecanizada	Conforme Tabela de Veículos/Custos.
Roçadeira costal - 1,4kW	30	Roçada mecanizada	Conforme especificações técnicas do contrato.

Equipamento auto-propelido com cortador de grama com coletor	1	Roçada mecanizada	Conforme especificações técnicas do contrato.
Mini carregadeira c/ implementos	1	Raspagem	Conforme especificações técnicas do contrato.
Capinadeira mecanizada acoplada em equipamento autopropelido	1	Capina mecanizada	Conforme especificações técnicas do contrato.
Equipamento de pintura de meio fio	2	Pintura mecanizada de guias	Conforme especificações técnicas do contrato.

8. LOCAIS E FREQUÊNCIAS DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços abrangerá todo o território do Município de Guaíba, conforme as necessidades e programações estabelecidas pela SEINFRA através de Ordens de Serviço (OS).

- **Limpeza de Praças, Parques, Praias e Roçada Mecanizada:** Os serviços serão executados nas áreas públicas localizadas nos seguintes bairros: Centro, Dona Eloá, Alvorada, Loteamento Engenho, Parque 35, Coronel Nassuca, Vila Nova, Ermo, São Geraldo, Jd. Panorama, Bela Vista, Laranjeiras, Loteamento Spagiari, Vila Iolanda, Alegria, Vila Jardim, Vila Elsa, Loteamento Neiva, Florida, Morada da Colina, Nossa Sra. de Fátima, Ramada, Columbia City, São Francisco, Bom Fim, Santa Rita, Cohab, Jardim dos Lagos e Pedras Brancas.

- **Capina, Varrição, Pintura de Guias e Raspagem:** As frequências de execução em vias principais seguirão uma programação base, podendo ser ajustadas conforme a necessidade. A frequência exata para cada logradouro será determinada pelas Ordens de Serviço emitidas pela SEINFRA.

- **Limpeza de Banheiros Públicos:** O serviço de limpeza e conservação dos banheiros públicos abrangerá 6 (seis) postos de trabalho, com cobertura diária das 7h às 19h, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados. A Contratada deverá manter efetivo mínimo de 14 auxiliares de limpeza e 1

supervisor, conforme dimensionamento técnico de cobertura integral dos turnos. Os locais exatos serão listados abaixo e caberá à Contratada organizar a escala de trabalho de seus operários para suprir os postos de trabalho determinados, nos dias e horários definidos.

- Praia da Alegria - Bairro Alegria
- Praia da Florida - Bairro Florida
- Parque da Juventude/Praça da Maçã - Bairro Centro
- Praça da Luz - Bairro Santa Rita
- Praça Gastão Leão - Bairro Centro
- Praça da Figueira - Bairro Santa Rita

A SEINFRA poderá redefinir zonas de cobertura conforme prioridade operacional.

9. SISTEMA DE TRABALHO E OPERAÇÃO

A execução dos serviços deverá seguir um sistema de trabalho organizado, seguro e eficiente, em conformidade com as diretrizes da SEINFRA e as normas técnicas aplicáveis.

- **Ordens de Serviço (OS):** Todos os serviços por produção serão executados mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) pela SEINFRA. As OS especificarão o tipo de serviço, o local exato, o prazo para execução e os quantitativos a serem realizados. A Contratada deverá organizar suas equipes para atender integralmente às programações estabelecidas.[1]
- **Padrões dos Veículos e Equipamentos:** A frota de veículos e equipamentos utilizada deverá estar em excelente estado de conservação e funcionamento. A idade máxima de fabricação não poderá exceder os limites estabelecidos neste TR. Todos os veículos deverão portar, em local visível, a inscrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE GUAÍBA", acompanhada do nome da Contratada.
- **Segurança do Trabalho:** A Contratada é responsável por fornecer todos os Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, bem

como os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), como cones e placas de sinalização, garantindo a segurança de seus funcionários e de terceiros.

10. RECURSOS MÍNIMOS EXIGIDOS (CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL)

A empresa licitante deverá apresentar para fins de habilitação:

- Registro ou inscrição da licitante, na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- Atestado de capacidade técnica-profissional, fornecido por ente/empresa pública ou privada, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) OU no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual comprove que o responsável técnico da empresa licitante já executou serviço pertinente e compatível com o objeto ora licitado- **serviços de saneamento básico/limpeza urbana nos termos do Art. 7º, inciso III da Lei Federal nº 11.445/2007**. O atestado deverá comprovar quantitativos compatíveis, abrangendo no mínimo 50% das atividades descritas no objeto, conforme art. 67, §1º, da Lei 14.133/2021.

A Contratada deverá alocar e manter, durante toda a vigência do contrato, um quadro de pessoal devidamente qualificado, treinado e em número suficiente para atender a todas as frentes de serviço e cumprir as metas de produtividade e qualidade estabelecidas. A estrutura de pessoal deve ser organizada de forma hierárquica, garantindo uma gestão eficiente e uma comunicação fluida entre a operação e a fiscalização da SEINFRA.

10.1 Estrutura de Gestão e Supervisão

Para garantir a coordenação, o controle e a qualidade dos serviços, a Contratada deverá manter, no mínimo, a seguinte estrutura de liderança:

- 01 (um) Gerente Operacional: Profissional com dedicação exclusiva aos serviços prestados ao Município de Guaíba. Deverá ser o ponto focal de comunicação com a SEINFRA, munido de telefone celular funcional e com autonomia para tomar decisões imediatas, resolver problemas operacionais, remanejar equipes e atender prontamente às solicitações da fiscalização.

- Supervisores de Campo: Em número suficiente para coordenar e fiscalizar todas as equipes em atividade. Cada supervisor será responsável por uma área geográfica ou um conjunto de serviços, servindo como ponto de contato direto entre os encarregados de turma e a fiscalização da SEINFRA. Deverão possuir veículo para deslocamento e meio de comunicação móvel permanente.

- Encarregados de Turma (Líderes de Equipe): Deverá haver, no mínimo, 1 (um) encarregado para cada equipe de serviço em campo (ex: 1 encarregado para cada 15 garis, 1 para cada equipe de roçada, etc.). O encarregado é o preposto da Contratada na frente de serviço, com autoridade para receber e fazer cumprir as determinações da fiscalização, sendo responsável direto pela execução das tarefas, pela segurança da equipe e pelo correto uso de ferramentas e EPIs.

10.2 Quadro de Pessoal de Referência

A alocação de contingente mínimo está diretamente vinculada à capacidade produtiva necessária para atingir os quantitativos mensais previstos no contrato.

Essa exigência de equipe mínima tem natureza estritamente técnica, visando garantir a execução adequada e tempestiva dos serviços contratados, compatível com os prazos e padrões de qualidade definidos pela Administração.

Essa previsão **não altera a natureza do contrato, que permanece de remuneração por medição (produção)**, nem constitui base para pagamento, servindo apenas como parâmetro de desempenho e de capacidade operacional mínima da Contratada.

O dimensionamento da mão de obra mínima foi definido com base em parâmetros de produtividade obtidos a partir de estudos técnicos preliminares, observações empíricas de contratos anteriores e referenciais de produtividade praticados em outros municípios, garantindo a razoabilidade e proporcionalidade do quantitativo exigido.

A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, a manutenção do efetivo mínimo exigido, sob pena de aplicação de penalidades contratuais e glosas nas medições, caso a redução de pessoal comprometa o desempenho contratual.

A seguir, apresenta-se o **quadro de dimensionamento mínimo de mão de obra** a ser mantido pela Contratada durante a vigência contratual.

Tabela 1: Quadro Mínimo de Pessoal para Serviços por Produção (Referência de Capacidade Técnica)

Função	Categoria/CCT de Referência	Quantidade Mínima	Observações
Operário / Serviços Gerais	Auxiliar de Produção	34	Apoio geral às frentes de trabalho (pintura de meio-fio, raspagem, limpeza de vias, apoio de capina, etc.)
Roçador	Operário de Roçada/Jardineiro	35	Execução da roçada mecanizada com roçadeira costal e autopropelida
Auxiliar de Roçador	Auxiliar de Produção	35	Apoio direto às equipes de roçada (1 auxiliares por roçador)
Gari (Varredor de Rua)	Varredor de Rua	40	Inclui equipe fixa noturna (5) e frentes diurnas de varrição
Motorista/ Operador	Motorista de Caçamba/Operador de Equipamento	8	Operadores de caminhão basculante, mini carregadeira e veículos de apoio
Fiscal de Equipe	Meio Oficial/ Encarregado de Turma	3	Acompanhamento e controle de produtividade em campo

Gerente Operacional	Nível Técnico/ Eng. Operacional	1	Responsável técnico e administrativo pelo contrato
Supervisores de Campo	Supervisor Operacional	2	Um supervisor para roçada e outro para varrição/capina

Tabela 2: Alocação de Pessoal para Postos de Serviço (Limpeza de Banheiros)

Descrição do Posto	Quantidade de Postos	Turno de Cobertura	Efetivo Mínimo (Operacional + Cobertura)
Limpeza de Banheiro Público	6	12 horas/dia (7 dias/semana)	12 Auxiliares de Limpeza + 1 Supervisor
Fonte: Cálculo técnico baseado na escala 12x36 e fator de cobertura			

10.3 Saúde e Segurança do Trabalho (SESMT)

A Contratada deverá manter, em seu quadro, os profissionais de Saúde e Segurança do Trabalho necessários para o correto dimensionamento do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme exigido pela legislação vigente (Norma Regulamentadora nº 4). A equipe deverá incluir, conforme o dimensionamento legal, Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, responsáveis por desenvolver e fiscalizar o cumprimento dos programas de prevenção de acidentes, treinar as equipes e garantir o uso correto dos EPIs.

10.4 Qualificação, Conduta e Substituição de Pessoal

- Qualificação e Treinamento: Todo o pessoal envolvido na operação deverá ser devidamente capacitado para as funções que desempenha. A Contratada deverá promover um programa de capacitação contínua, com treinamento admissional e reciclagens periódicas sobre práticas de segurança, uso correto de equipamentos e técnicas de execução dos serviços. Motoristas deverão

receber treinamento de direção defensiva.

- Conduta Profissional: A Contratada deverá instruir seus funcionários a manter um comportamento respeitoso e cordial para com a população e os fiscais da SEINFRA. É vedado aos funcionários solicitar gratificações ou contribuições de qualquer espécie aos munícipes.

- Substituição de Pessoal: A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 horas após notificação da fiscalização, qualquer funcionário cuja conduta, apresentação ou desempenho seja considerado inadequado ou prejudicial ao bom andamento dos serviços, sem ônus para a Contratante.

10.5 Veículos e Equipamentos Mínimos

A Contratada deverá alocar e manter, durante toda a vigência do contrato, os veículos e equipamentos listados abaixo, em quantidades não inferiores às mínimas especificadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

As máquinas deverão estar equipadas com todos os três implementos essenciais para a plena execução dos serviços contratados, compreendendo, no mínimo, concha, vassoura mecânica e pá-carregadeira (no caso da mini carregadeira) e sistema de corte, varredura e recolhimento (no caso da capinadeira). A ausência de qualquer implemento poderá ser considerada como não atendimento às exigências técnicas mínimas deste Termo de Referência.

Tabela 3: Frota e Equipamentos Mínimos

Item	Quantidade Mínima	Ano Fab. Máx.	Potência/Capacidade Mínima
Capinadeira mecanizada acoplada em equipamento autopropelido	1	08 anos	35 kW
Caminhão Basculante	1	10 anos	180 HP / 10

Minicarregadeira c/ implementos autopropelidos	1	10 anos	47 HP/ peso operacional mínimo 2.800kg
Ônibus para transporte de equipes	2	15 anos	150 HP / 40 lugares
Veículo de apoio de no mínimo 9 lugares	2	20 anos	78 HP / 9 lugares
Veículo de apoio tipo Utilitário	2	10 anos	100 HP
Roçadeira Costal	30	-	1,4 kW
Equipamento de pintura de meio fio	2	10 anos	-
Equipamento autopropelido com cortador de grama com coletor	1	10 anos	-

11. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A remuneração pelos serviços prestados será efetuada mensalmente, de acordo com o modelo híbrido estabelecido, mediante a correta medição e aprovação pela fiscalização da SEINFRA.

11.1 Medição e Faturamento dos Serviços por Produção

O pagamento dos serviços listados será calculado com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização em cada mês.

Nesse sentido, o pagamento dos serviços por produção estará condicionado à obtenção de conceito mínimo 'Regular' no Índice de Qualidade de Serviço (IQS), calculado conforme o Acordo de Nível de Serviço (ANS). Portanto, quando o resultado mensal do IQS for inferior a 7,0 pontos, aplicar-se-á glosa proporcional à diferença entre o resultado obtido e o padrão mínimo de desempenho, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

Para fins de faturamento, a Contratada deverá apresentar mensalmente à SEINFRA a nota fiscal acompanhada de:

- Boletim de Medição mensal, detalhando os quantitativos medidos para cada serviço.
- Memória de cálculo correspondente.
- Relatório fotográfico georreferenciado, documentando o "antes", "durante" e "depois" dos serviços executados em locais representativos, conforme solicitação da fiscalização.
- Diários de obra assinados pelo responsável técnico;
- A empresa só poderá emitir a nota fiscal após liberação dos fiscais do contrato;
- A Contratada deverá apresentar comprovantes mensais de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária documentos para análise do fiscal administrativo;
- A critério da contratante poderão ser solicitados outros documentos.

Tabela 4: Tabela de Serviços por Produção, Unidades de Medida e Quantitativos

Item	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Mensal Estimada
1	Capina mecanizada com remoção	CHP (custo hora produtivo)	180
2	Roçada mecanizada com remoção	(metro quadrado)	720.000
3	Varrição manual de vias públicas	km (quilômetro)	2.800
4	Capina manual com remoção	m (metro linear)	100.000
5	Pintura mecanizada de guias (meios-fios)	m (metro linear)	250.000
6	Raspagem mecanizada	CHP (custo hora	180

	de vias	produtivo)	

Nota técnica: Para fins de estimativa de produtividade e dimensionamento de equipes, a metragem de áreas como praças, parques, faixas de areia de praias e demais logradouros públicos considerará, quando necessário, as larguras médias operacionais representativas das áreas a serem limpas, a fim de que convertida de **metros quadrados para quilômetros**.

11.2 Medição e Faturamento do Serviço por Posto de Trabalho

O pagamento pelo serviço de "Limpeza e Conservação de Banheiros Públicos" será realizado com base em um valor mensal fixo por posto de serviço efetivamente coberto.

- **Unidade de Medida:** Posto de Serviço de 12 horas/dia.
- **Procedimento de Medição:** A fiscalização da SEINFRA atestará a cobertura dos postos através da verificação de folhas de ponto, relatórios do supervisor da Contratada e vistorias presenciais sem aviso prévio. A ausência de um funcionário no posto durante o turno contratado, sem a devida e imediata substituição, será registrada como falha na cobertura.
- **Faturamento:** O valor a ser faturado corresponderá ao preço mensal contratado para cada posto. Ocorrendo falhas na cobertura, será aplicada uma glosa no faturamento, calculada de forma proporcional às horas não trabalhadas em cada posto.

12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

Para garantir um padrão de qualidade elevado e consistente na prestação de todos os serviços, será implementado um Acordo de Nível de Serviço (ANS). A fiscalização da SEINFRA avaliará continuamente a qualidade dos serviços executados, utilizando um sistema de pontuação baseado em vistorias de campo e indicadores objetivos.

- **Avaliação de Qualidade:** Cada serviço vistoriado será classificado conforme critérios objetivos de limpeza, acabamento e conformidade com os protocolos de execução. A avaliação seguirá uma escala de pontuação, conforme a tabela abaixo:

Tabela 5: Classificação de Qualidade do Serviço

Classificação	Descrição	Pontuação
Ótimo	Serviço executado em total conformidade, superando as expectativas em acabamento e detalhe.	10
Bom	Serviço executado em conformidade com as especificações, sem necessidade de retrabalho.	8
Regular	Serviço executado com pequenas falhas que não comprometem o resultado geral, mas que demandam correções pontuais.	5
Ruim	Serviço executado de forma inadequada, com falhas significativas que exigem a completa refação do trecho.	0

- **Índice de Qualidade de Serviço (IQS):** Mensalmente, será calculado um IQS, correspondente à média aritmética da pontuação de todas as vistorias realizadas no período.
- **Aplicação de Penalidades:** O resultado do IQS mensal estará sujeito à aplicação de penalidades, conforme a tabela a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste TR.

Tabela 6: Faixas de Desempenho do IQS e Penalidades

Intervalo do IQS	Qualificação	Penalidade
	ÓTIMA	-

	BOA	-
	REGULAR	Primeira incidência: notificação. A partir da segunda incidência consecutiva: multa de 1% sobre o valor da fatura mensal.
	RUIM	Multa de 2% sobre o valor da fatura mensal, a cada ocorrência.

O IQS mínimo aceitável é 7,00 (regular). Índices inferiores implicarão glosa proporcional à pontuação deficiente.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida por servidores da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA), os quais irão acompanhar, medir e atestar a correta execução dos serviços. São estes:

- Rayssa Morais Peres: Matrícula 492202
- Yan Antunes Selenti: Matrícula 492315
- Matheus Moreira da Silva: Matrícula 492317
- Claiton de Souza Cardoso: Matrícula 491852

A fiscalização terá livre acesso a todas as frentes de serviço, equipamentos e registros da Contratada relacionados ao objeto do contrato. A Contratada deverá manter nas frentes de serviço um preposto (encarregado ou supervisor) com autoridade para receber e acatar as determinações da fiscalização.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1 Obrigações da Contratada

Além das obrigações específicas detalhadas nas seções anteriores, constituem deveres da Contratada:

A. Manter o número mínimo de funcionários, veículos e equipamentos exigidos para fins de capacidade técnica, devidamente capacitados e em perfeitas

condições de uso.

B. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá durante a jornada de trabalho.

C. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho (Normas Regulamentadoras), bem como as legislações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais.

D. A Contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo o tratamento adequado de informações pessoais de empregados, prepostos e terceiros.

E. A Contratada deverá adotar práticas ambientalmente sustentáveis, priorizando produtos biodegradáveis, descarte adequado de resíduos e uso racional de água e energia, conforme art. 25, V, da Lei nº 14.133/2021.

F. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou ao patrimônio do Município, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários ou da operação de seus equipamentos.

G. **Comunicação:** Manter canais de comunicação eficientes com a fiscalização, com supervisores e encarregados disponíveis por meio de telefonia móvel durante todo o horário de serviço.

14.2 Obrigações da Contratante

Constituem deveres da Contratante (Município de Guaíba):

A. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas.

B. Emitir as Ordens de Serviço com a antecedência necessária para o planejamento da Contratada.

C. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos fiscais designados.

D. Realizar as medições dos serviços efetivamente prestados e aprovados, e processar os pagamentos correspondentes nos prazos estipulados no contrato.

E. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita execução dos serviços.

15. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá, às suas expensas, manter, durante toda a vigência do contrato, instalações físicas adequadas à perfeita execução dos serviços, compatíveis com o porte do objeto contratado e com o efetivo de pessoal e equipamentos alocados. Tais instalações deverão estar localizadas no município sede da prestação dos serviços ou em localidade adjacente, desde que previamente aprovadas pela fiscalização e que não acarretem prejuízo à eficiência e agilidade da operação.

15.1 Estrutura de Apoio ao Pessoal

As instalações deverão atender integralmente aos preceitos da **Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24)** – *Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho*, e ser dimensionadas de forma proporcional ao efetivo total de trabalhadores, garantindo, no mínimo:

a) **Vestiários:** amplos, ventilados, limpos, separados por sexo e dotados de armários individuais com dispositivo de trancamento para guarda de roupas e pertences pessoais.

b) **Instalações Sanitárias:** separadas por sexo, em número compatível com o quantitativo de empregados, contendo vasos sanitários, mictórios, lavatórios e chuveiros, mantidas em perfeito estado de conservação e higiene.

c) **Refeitório:** local apropriado para refeições, isolado das áreas de trabalho, com mesas e assentos em número suficiente, atendendo aos requisitos de limpeza, iluminação, ventilação e fornecimento de água potável.

d) **Áreas de descanso:** quando aplicável, deverão ser disponibilizados espaços adequados para repouso temporário dos trabalhadores em regime de turnos ou plantões.

15.2 Condições Específicas para Trabalhadores Externos

Considerando que parte do efetivo poderá exercer atividades predominantemente **externas** (em vias públicas, canteiros, praças ou frentes de serviço), a CONTRATADA deverá garantir que esses empregados tenham asseguradas condições mínimas de conforto, higiene, segurança e saúde ocupacional, em conformidade com a **Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38)** – *Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos*, especialmente quanto a:

a) **Disponibilização de pontos de apoio** para refeição, descanso e higiene pessoal, próximos às frentes de trabalho ou em unidades móveis (containers, abrigos ou veículos adaptados);

b) **Acesso a água potável e instalações sanitárias** durante toda a jornada laboral;

c) **Ambiente seguro e sinalizado**, com equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às tarefas executadas;

d) **Transporte apropriado** para o deslocamento diário entre o local de concentração e as frentes de trabalho;

e) **Ações de prevenção e controle de riscos ocupacionais**, conforme o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

15.3 Estrutura Operacional e de Frota

A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura compatível com a gestão de sua frota de veículos e equipamentos, contemplando:

a) **Garagem e Pátio de Estacionamento:** área suficiente para abrigar a totalidade da frota vinculada ao contrato, sendo expressamente vedada a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas fora dos horários de execução dos serviços;

b) **Área de Manutenção:** local coberto e apropriado para manutenções preventivas e corretivas, garantindo a máxima disponibilidade operacional dos equipamentos;

c) **Área de Lavagem e Lubrificação:** espaço dotado de piso impermeável e sistema de drenagem conectado a **caixa separadora de água e óleo**, devidamente licenciada e mantida conforme a legislação ambiental vigente.

15.4 Estrutura Administrativa e de Armazenamento

As instalações deverão contar com:

a) **Almoxarifado:** espaço seguro e organizado para armazenamento, controle e distribuição de uniformes, EPIs, ferramentas, materiais de consumo e peças sobressalentes;

b) **Escritório de Apoio:** estrutura administrativa mínima destinada à gestão local do contrato, servindo como ponto de contato para a fiscalização da CONTRATANTE.

15.5 Licenciamento e Fiscalização

a) **Responsabilidade:** é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA obter e manter válidos, durante toda a execução contratual, todos os **alvarás, licenças e autorizações** (municipais, estaduais, federais, sanitárias, ambientais e do Corpo de Bombeiros) necessários ao pleno funcionamento de suas instalações.

b) **Direito de Vistoria:** a CONTRATANTE reserva-se o direito de vistoriar as instalações da CONTRATADA a qualquer tempo. Uma vistoria inicial será realizada **antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços**, sendo a aprovação das instalações pela fiscalização condição indispensável para o início da execução contratual.

c) A constatação de qualquer **não conformidade** com o disposto nesta cláusula durante a vigência do contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

16. MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos tem por finalidade distribuir de forma objetiva e equilibrada as responsabilidades e ônus entre as partes, em observância ao art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Abaixo, os principais riscos identificados, suas medidas mitigadoras e responsabilidades primárias e secundárias.

Risco	Descrição / Efeito	Prob./Impacto	Responsável	Medidas Mitigadoras / Consequências
Chuvas intensas	Interrupção ou atraso na execução dos serviços.	Média/Médio	Contratante	Reprogramação das Ordens de Serviço sem ônus à Contratada.
Falha ou quebra de equipamento	Redução da produtividade e paralisação temporária.	Média/Alto	Contratada	Manutenção preventiva e substituição imediata; multa se não corrigido em 24h.
Falta de funcionário em posto	Prejuízo à cobertura operacional.	Alta/Alto	Contratada	Substituição imediata; glosa proporcional às horas não cobertas.
Vandalismo em banheiros ou praças	Danos e impossibilidade de execução plena.	Alta/Médio	Contratante	Comunicação imediata e reprogramação.
Atraso no pagamento contratual	Comprometimento do fluxo financeiro.	Baixa/Alto	Contratante	Ajuste de cronograma e preservação do equilíbrio econômico-financeiro.
Irregularidade trabalhista	Risco de passivo e responsabilidade subsidiária.	Média/Alto	Contratada	Bloqueio de pagamento até regularização.
Descumprimento de normas de segurança	Acidentes e autuações.	Média/Alto	Contratada	Treinamento, controle de EPIs; multa e possível suspensão.
Variação relevante de insumos	Aumento significativo dos custos operacionais.	Média/Médio	Contratada / Contratante	Reequilíbrio contratual.

(combustível, EPIs)				
Destinação incorreta ou tardia de resíduos	Risco ambiental e acúmulo de lixo.	Média/Alto	Contratada	Controle e comprovação de destinação; glosa e sanção.
Alteração legal ou normativa	Impacto em custos ou procedimentos.	Baixa/Médio	Contratante	Aditivo contratual para recomposição de equilíbrio.

17. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, conforme o disposto no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que as condições e os preços se mantenham vantajosos para a Administração.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Além disso, a prorrogação deverá estar vinculada à manutenção do desempenho mínimo de 85% do IQS médio anual.

18. SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, incluindo as normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço, sujeitá-la-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber:

1. **Advertência por escrito**, para falhas leves que não comprometam significativamente a execução do serviço.
2. **Multa**, a ser aplicada conforme a gravidade da infração e os critérios estabelecidos no Edital e no Contrato, incluindo as multas decorrentes do baixo desempenho no IQS.
3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabível.

Guaíba, 17 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente por:
CARLOS DA SILVA SOUZA NETO
008.216.700-18
17/10/2025 17:06:30
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

Carlos da Silva Souza Neto
Engenheiro Civil
CREA RS 217116

Rudinei Minhos Mussoline
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ANEXOS

- ANEXO I Memória de Cálculo dos Quantitativos

MINUTA TERMO DE CONTRATO – LEI Nº 14.133/21
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

MUNICÍPIO DE GUAÍBA
(Processo Administrativo Digital n° 64.745/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E .....

O **Município de Guaíba/RS**, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Soares Reinaldo, Prefeito Municipal,** a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **_____,** inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede na Rua ____, nº ___, Bairro ___, ____, Estado, representada pelo Sr._____**,** portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em_____, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* **Pregão Eletrônico n.159/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

LOTE ÚNICO						
COMPOSIÇÃO DE CUSTO	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**PREÇO UNITÁRIO**	**TOTAL/MÊS**	**TOTAL ANUAL**
1	Varrição Manual de Vias, Praças, Parques e Praias Públicas	2.800,00	KM			
2	Capina Manual de Vias Públicas	100.000,00	M			
3	Capina Mecanizada de Vias Públicas	180,00	CHP			
4	Roçada Mecanizada	720.000,00	M²			

5	Pintura Mecanizada de Guias e cordões (Meios-Fios)	250.000,00	M			
6	Raspagem Mecanizada de Vias Públicas	180,00	CHP			
7	Limpeza e Conservação de Banheiros Públicos	1,00	MÊS			
				TOTAL:		

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para fornecimento dos serviços mecanizados e manuais de limpeza urbana, conforme especificações do Termo de referência, pelo período de doze (12) meses**, os serviços serão remunerados majoritariamente por produção, exceto a limpeza e conservação dos banheiros públicos, que serão remunerados por posto de serviço. Independentemente da forma de pagamento, a Contratada deverá manter o quantitativo mínimo de mão de obra especificado neste Termo de Referência, como condição de desempenho contratual e comprovação de capacidade técnico-operaciona, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, relatório de serviços executados, devidamente aferido e aprovado pelo fiscal do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

b) As normas de fiscalização da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra vigente na regulamentação municipal;

c) O Edital da Licitação;

d) A Requisição de Compras e

e) A Proposta do contratado e planilhas de composição de custo.

Parágrafo Segundo: O regime de execução é o de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados (a) a partir ....., prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo único. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

Parágrafo Quarto É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro. O valor global mensal estimado deste contrato é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total estimado de R$ ..... (....), o pagamento será realizado após medições dos serviços executados, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, relatório de serviços executados, devidamente aferido e aprovado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Quarto. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quinto. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Sexto O pagamento dos serviços será feito mensalmente, mediante a apresentação da respectiva fatura dos serviços, devidamente discriminada e atestada pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/fatura. Caso o dia de pagamento coincida com feriado e/ou ponto facultativo no município o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente. A respectiva fatura deverá estar acompanhada da requisição de pagamento/nota de empenho da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e comprovante de pagamento (contracheque, que demonstre o salário, horas extras, vale transporte, adicionais, auxílio alimentação e descontos legais) do pessoal utilizado na execução dos serviços, bem como das guias de recolhimento das contribuições sociais (INSS, FGTS). As liberações das faturas serão mensais, períodos compreendidos entre o 1° dia do mês e o último dia do mês, todos documentos referidos deverão ser encaminhados à Secretaria demandante.** Os pagamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura após medições dos serviços executados, A fiscalização do contrato será exercida por servidores da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA), os quais irão acompanhar, medir e atestar a correta execução dos serviços. São estes: - **Rayssa Morais Peres: Matrícula 492202;- Yan Antunes Selenti: Matrícula 492315;- Matheus Moreira da Silva: Matrícula 492317;- Claiton de Souza Cardoso: Matrícula 491852,** devendo atestar, na Nota Fiscal, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos da LF n.º 14.133/23.

Parágrafo Sétimo. A liberação da nota fiscal fica condicionada à prestação de contas, na qual deverá constar os documentos já exigidos pela contratante, bem como a comprovação do pagamento dos salários dos colaboradores, do mês de competência dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Parágrafo Nono: Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo Décimo: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até

que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Décimo Segundo: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Terceiro. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta no registro cadastral, se houver, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Décimo Quarto: Constatando-se , junto ao registro cadastral, se houver, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Décimo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Sétimo. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Parágrafo Décimo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Nono: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Vigésimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Parágrafo Primeiro Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

Parágrafo Segundo O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
   Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

Parágrafo Terceiro. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Quarto. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

Parágrafo Quinto. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Sexto. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Parágrafo Sétimo. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo Oitavo. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento.

Parágrafo Nono: O valor do presente Contrato, poderá ser reajustado anualmente pelo **IPCA-e**, correspondente ao período imediatamente anterior ao da firmatura do presente termo, ou por índice oficial a ser estabelecido pelo Governo Federal que o venha a substituir, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

Parágrafo Décimo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Décimo Quarto: Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Parágrafo Décimo Quinto. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções

ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Décimo Sexto. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Sétimo. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Oitavo. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Décimo Nono. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Vigésimo. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

Parágrafo Vigésimo Segundo. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Parágrafo Vigésimo Quarto. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

Parágrafo Vigésimo Quinto. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

c) Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

e) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

h) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
i) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
j) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

k) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

l) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

m) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

n) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

p) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

q) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

r) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

s) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 159/2025**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1) manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

2) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

4) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

10) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

18) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

20) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

21) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

22) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
23) Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
24) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

24) Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

25) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

26) Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

27) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

28) Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

29) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

30) Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

31) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

32) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o

contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

32) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

33) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

34) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

35) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarta. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinta. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexta. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétima. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Primeiro Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Da Garantia: Poderá o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
A) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
B) seguro-garantia;
C) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
Parágrafo Primeiro: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
Parágrafo Segundo: O contratado, contado da data de homologação da licitação e após à assinatura do contrato, terá o prazo de até dez (10) dias, após assinatura do contrato para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no item b da Cláusula Décima.
Parágrafo Terceiro: O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
Parágrafo Quarto: O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
Parágrafo Quinto: Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.
Parágrafo Sexto: As contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos**:**

A) der causa à inexecução parcial do contrato;
B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

2)moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do cláusula décima primeira de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do cláusula décima primeira , a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto: Para infração descrita na alínea “b” do cláusula décima primeira , a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sétimo: Para infrações descritas na alínea “d” do cláusula décima primeira , a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Oitavo: Para a infração descrita na alínea “a” do cláusula décima primeira , a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Nono: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Vigésimo: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Vigésimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo Segundo. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
Parágrafo Terceiro. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Parágrafo Quarto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
Parágrafo Quinto. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
Parágrafo Sexto. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Parágrafo Sétimo. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Parágrafo Oitavo. Indenizações e multas.

Parágrafo Nono. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo Décimo. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
Parágrafo Décimo Primeiro. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
Parágrafo Décimo Segundo. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
I) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
II) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
III) O contratante poderá ainda:
IV) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
V) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
VI) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Reduzido: 1445
Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Unidade: 3 - Sustentabilidade
Ação: 8160 – Limpeza Urbana
Vínculo: 15000001 – Recurso livre
Subelemento: 33390397800000000000-Limpeza e Conservação

Parágrafo Segundo. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial dos Municípios FAMURS https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar por força da Lei Municipal nº 4023/2021 , e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro.É eleito o Foro da Comarca de Guaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Guaíba, __ de _____ de 2025.

_____
Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

ANEXO III – FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO

1 PROPOSTA	**1.1** Proposta de preço e planilha de composição de custo, com os valores ajustados àqueles encerrados no final da sessão ou, caso haja, o valor da negociação, conforme modelo de proposta deste edital;
2 HABILITAÇÃO JURÍDICA	**2.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual; **2.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**); **2.3. Certidão Simplificada** atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas **para fins de usufruir da preferência prevista na Lei Comp. 123/2006.** Na impossibilidade legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006. **2.4.** Cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa
3 REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL	**3.1** Prova de regularidade de situação perante o **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal; **3.2** Prova de regularidade **Fazenda Federal** quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à **seguridade social**, e à **dívida ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda; **3.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera; **3.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera; **3.5** Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**;

4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	**4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. **4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; **4.3.** O licitante deverá apresentar a documentação para fins de demonstração de sua capacidade econômico-financeira dos documentos constantes no Art. 4º do Decreto Municipal nº 063/2023. O critério de habilitação é o constante no Art. 3º do referido decreto municipal e de seus anexos. O Decreto Municipal 063/2023 e seus anexos poderá ser acessado através do link: https://leismunicipais.com.br/a/rs/g/guaiba/decreto/2025/5/49/decreto-n-49-2025-institui-procedimentos-para-avaliacao-da-capacidade-financeira-de-licitantes-e-da-outras-providencias?q=049%2F2025 ou 4.4. **Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes**, emitida pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE; **4.4.** Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;
5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	**5.11 Registro ou inscrição da licitante, na entidade profissional competente** da região a que estiver vinculada - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **ou** no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). **5.12 Atestado de capacidade técnica- profissional**, fornecido por ente/empresa pública ou privada, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) OU no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual comprove que o responsável técnico da empresa licitante já executou serviço pertinente e compatível com o objeto ora licitado- **serviços de saneamento básico/limpeza urbana nos termos do Art. 7º, inciso III da Lei Federal nº 11.445/2007.**
6. DECLARAÇÕES	**6.1 Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo:** a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Que não incorre nas demais condições impeditivas; c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou

	insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos; d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos; e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais. f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como **( )microempresa** ou **( )empresa de pequeno porte**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um "X" na opção correta). **OBS.: As condições estabelecidas da letra "a" até "f", poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).** **6.2 Declaração**, sob as penas da lei, da disponibilidade do pessoal e equipamentos nas quantidades mínimas exigidas para o cumprimento objeto desta licitação. **6.3. Declaração** que responderá pela veracidade das informações prestadas, documentos e pelas certidões apresentadas, na forma da Lei

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 159/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ: .....
ENDEREÇO:.....
TELEFONE:.....
EMAIL.....

2. A proponente declara conhecer os termos do edital que rege a presente Contratação, bem como a minuta de contrato que o integra.
3. Referente a contratação de empresa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mecanizados e manuais de limpeza urbana no território do Município de Guaíba, compreendendo a execução das seguintes atividades, a serem remuneradas em um modelo híbrido (por produção, por hora-máquina e por (posto de serviço), conforme detalhado neste documento: 1. Capina mecanizada de vias públicas com remoção de resíduos; 2. Roçada mecanizada com remoção de resíduos; 3. Varrição manual de vias públicas, praças, parques e praias públicas; 4. Capina manual de vias públicas com remoção de resíduos; 5. Pintura de guias (meios-fios); 6. Raspagem mecanizada de vias públicas; 7. Limpeza e Conservação de Banheiros Públicos, conforme termo de referência – ANEXO I, que acompanha o edital, conforme valores mensais e globais:

LOTE ÚNICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO**	**TOTAL/MÊS**	**TOTAL ANUAL**
1	Varrição Manual de Vias, Praças, Parques e Praias Públicas	2.800,00	KM			
2	Capina Manual de Vias Públicas	100.000,00	M			
3	Capina Mecanizada de Vias Públicas	180,00	CHP			
4	Roçada Mecanizada	720.000,00	M²			
5	Pintura Mecanizada de Guias e cordões (Meios-Fios)	250.000,00	M			
6	Raspagem Mecanizada de Vias Públicas	180,00	CHP			
7	Limpeza e Conservação de Banheiros Públicos	1,00	MÊS			

OBS: A proposta deverá estar acompanhada das Planilhas de Custos conforme ANEXO do edital.

4. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação do serviço, materiais e equipamentos, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e de pessoal, translados, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Guaíba, ... de ..... de 2025.

(Nome e assinatura do responsável legal)(RG)